
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 89, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ampliando o prazo em que a União deverá destinar às Regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Durante 40 (quarenta) anos, a União aplicará dos recursos destinados à irrigação:

I - 20% (vinte por cento) na Região Centro-Oeste;

II - 50% (cinquenta por cento) na Região Nordeste, preferencialmente no Semiárido.

Parágrafo único. Dos percentuais previstos nos incisos I e II do caput, no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão destinados a projetos de irrigação que beneficiem agricultores familiares que atendam aos requisitos previstos em legislação específica."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 15 de setembro de 2015.

Mesa da Câmara dos Deputados			Mesa do Senado Federal		
Deputado	EDUARDO	CUNHA	Senador	RENAN	CALHEIROS
Presidente			Presidente		
Deputado	WALDIR	MARANHÃO	Senador	JORGE	VIANA
1º - Vice- Presidente			1º - Vice- Presidente		
Deputado		GIACOBBO	Senador	ROMERO	JUCÁ
2º - Vice- Presidente			2º - Vice- Presidente		
Deputado	BETO	MANSUR	Senador	VICENTINHO	ALVES
1º - Secretário			1º - Secretário		
Deputado	FELIPE	BORNIER	Senador	ZEZE	PERRELLA
2º - Secretário			2º - Secretário		
Deputada	MARA	GABRILLI	Senador	GLADSON	CAMELI
3ª - Secretária			3º - Secretário		
Deputado	ALEX	CANZIANI	Senadora	ÂNGELA	PORTELA
4º - Secretário			4ª - Secretária		

* Publicado no DOU 16.9.2015.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.